



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2026

**Altera a Programação Orçamentária da Lei nº 1.945, de 29 de dezembro de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA), para viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas nº 46, 123 e 124.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, 8º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 1.887, de 05 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, 8º, inciso V, da Lei Ordinária nº 1.887, de 05 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade da alteração da programação orçamentária referente à execução das emendas impositivas nº 46, 123 e 124, todas de autoria do vereador Divino Paulo Aquino.

Apresenta este Projeto de Lei que altera a Programação Orçamentária da Lei 1.945, de 29 de dezembro de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 1º** Esta Lei promove adequações na Programação Orçamentária da Lei nº 1.945, de 29 de dezembro de 2025, com a finalidade de viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas, após reprogramação autorizada pelo respectivo autor, em razão de impedimentos técnicos.

**Art. 2º** Fica alterada a programação orçamentária referente à execução das emendas impositivas nº 46, 123 e 124, conforme especificações constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** As alterações promovidas por esta Lei não modificam a autoria nem a natureza impositiva das emendas, constituindo apenas adequação técnica da programação orçamentária para possibilitar sua execução.

**Art. 4º** As reprogramações referidas nesta Lei foram formalmente autorizadas pelo autor das emendas, em razão de impedimentos técnicos identificados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de maio de 2026.

**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**